



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 5/2018/CGINF/DIRTI

PROCESSO Nº 23034.039806/2018-33

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de emissão de certificados digitais e aquisição de dispositivos de armazenamento de chaves criptográficas (tokens USB), por meio de **Pregão Eletrônico nº 022/2018**.

2. ASSUNTO

2.1. A presente nota tem por escopo proceder à verificação e à avaliação de conformidade da qualificação técnica dos instrumentos que integram a documentação de habilitação, que acompanha a proposta de preços protocolada pela empresa **DIGISEC Certificação Digital Eireli - ME**, por ter ofertado o menor preço no certame licitatório promovido por este FNDE, Pregão Eletrônico nº. 22/2018.

2.2. Versa a Lei do Pregão que na fase externa do certame serão observadas regras preestabelecidas, dentre as quais o conjunto de especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, bem como com a comprovação de que a empresa classificada, no critério do menor preço ofertado por lance, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificações técnicas e econômico-financeira. Somente depois de verificado o pleno preenchimento das exigências fixadas no edital é que se poderá declarar a empresa que efetivamente venceu o certame licitatório.

2.3. O Decreto Federal que regulamentou o tipo eletrônico da modalidade de pregão determinou que para o julgamento das propostas deverão ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital. Dispõe, ainda, a exemplo do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, a obrigatoriedade da observância dos princípios licitatórios dentre os quais, para esta fase do certame, destacam-se: o da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da impessoalidade, da igualdade; e os correlatos: razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

2.4. Registre-se que estes três últimos (razoabilidade, competitividade e proporcionalidade) deram forma ao instrumento convocatório e todos os seus anexos (consubstanciando e dando forma ao princípio da legalidade), estabelecendo-se assim os parâmetros mínimos exigidos e norteadores do julgamento técnico para fins de aplicação dos demais princípios (vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, impessoalidade, igualdade).

3. CONTEXTUALIZAÇÃO.

3.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - tornou público o certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº 22/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.039806/2018-33, cuja sessão foi efetivamente realizada no dia 03/12/2018.

Aquisição dos seguintes itens:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	1	Certificado do tipo A3 pessoa física - padrão ICP-Brasil (e-CPF), com dispositivo token criptográfico;	150
	2	Certificado do tipo A3 pessoa jurídica - padrão ICP-Brasil (e-CNPJ), com dispositivo token criptográfico;	2
2	3	Certificado digital para servidor do tipo SSL - padrão ICPBrasil;	30
	4	Certificado digital para servidor do tipo SAN – Multidomínio;	1
	5	Certificado digital para servidor do tipo Wildcard.	1

Concluída a fase de lances do certame, vieram os referidos autos a esta Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTI), por meio do Despacho da compe (SEI nº 1183128), a fim de que fosse emitido parecer acerca da adequabilidade e da conformidade da documentação de qualificação técnica à luz e aos termos do instrumento editalício.

É, restritamente, nesse contexto técnico que esta DIRTI passa a analisar os atestados de capacidade técnica da empresa DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME, CNPJ nº 18.799.897/0001-20.

4. DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM SEDE DE HABILITAÇÃO

Segundo o Edital, em conformidade com o item **6.1.4, página 04** (À qualificação técnica):

6.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove(m) a aptidão, da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto de licitação, contendo as seguintes informações:

6.1.4.1.2. Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoal responsável e função no órgão ou empresa, telefone, fax e e-mail para contato;

6.1.4.1.3. Indicação do Contratante de que está atendendo ou foram atendidos os requisitos de qualidade e prazo requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);

6.1.4.1.4. Descrição das principais características dos serviços, comprovando que a licitante executa ou executou o objeto desta licitação.

6.1.4.2. Outros documentos eventualmente necessários à qualificação técnica estão indicados no Anexo I - Termo de Referência.

Por sua vez, o Termo de Referência determina, no **item 15 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - em sua página 30 (Edital)**, as condições de aceitação, quais sejam:

15.1. No processo licitatório, na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, entre outros exigidos no edital:

15.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove(m) a aptidão, da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto de licitação, contendo as seguintes informações:

15.1.2. Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoal responsável e função no órgão ou empresa, telefone, fax e e-mail para contato;

15.1.3. Indicação do Contratante de que está atendendo ou foram atendidos os requisitos de qualidade e prazo requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);

15.1.4. Descrição das principais características dos serviços, comprovando que a licitante executa ou executou o objeto desta licitação.

DOS CRITÉRIOS NORTEADORES DA ANÁLISE TÉCNICA PARA FINS DE ACEITAÇÃO / HABILITAÇÃO

A análise desta Coordenação-Geral de Infraestrutura de TI, para fins de Aceitação e Habilitação da proposta apresentada pela empresa, tem por objetivo verificar a **conformidade dos documentos eminentemente técnicos, os quais deverão ser apresentados dentro dos requisitos e condições editalícias**. Os objetos desta análise são, apenas, os **ATESTADOS** ou **DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA** encaminhados pela empresa licitante.

DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA EMPRESA LICITANTE

Em atendimento à regra editalícia da comprovação da qualificação técnica por meio dos Atestados ou Declarações de Capacidade, a Licitante encaminhou os documentos fornecidos pelos seguintes Órgãos/Empresas:

- 1) Secretaria Municipal de Fazenda (Prefeitura do Rio de Janeiro) – RJ
- 2) Ministério Público do Espírito Santo
- 3) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
- 4) Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Em análise técnica dos atestados apresentados acima, a empresa DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME comprovou somente o atendimento do item 1 do grupo 1 e do item 3 do grupo 2 (TR, página 7, Tabela 1 – Composição de Quantidades), conforme demonstrado na **tabela** abaixo:

Atestados	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Observação (não foram atendidos ainda)
	PF Tipo A3 e- CPF + Token	PJ Tipo A3 e- CNPJ + Token	A1 ICP- Brasil Servidor	Multidomínio Tipo SAN	Wildcard	
Secretaria Municipal de Fazenda - RJ	✓	x	x	x	x	Dados de CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do responsável pelo Atestado;
Ministério Público do Espírito Santo	✓	x	x	x	x	Dados de fax e e-mail do responsável pelo Atestado;

Ministério Público do estado do Rio de Janeiro	V	X	X	X	X	Dados de CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do responsável pelo Atestado;
Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro	V	X	V	X	X	Dados de fax e e-mail do responsável pelo Atestado;

Obs: Itens V (atendeu); itens X (não atendeu).

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), é de competência e obrigação do interessado no certame licitatório fornecer, por intermédio do(s) atestado(s), os elementos e informações destinadas à comprovação da capacidade técnica no licitante, como se vê na transcrição abaixo:

Licitação sob a modalidade pregão: 1 - As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário. Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011.

Com base no exposto, procedeu-se à avaliação dos documentos de comprovação de capacidade técnica encartados ao processo (SEI nº 1183121).

5. DA CONCLUSÃO

Conclui-se, com base na avaliação dos atestados técnicos apresentados pela Licitante e o resultado demonstrado na tabela acima, que a empresa DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME **não demonstrou qualificação técnica** e capacidade operativa para fornecimento de bens e execução dos serviços em tela, por meio do Pregão supracitado. Portanto, pelo atendimento das condições e exigências editalícias, sob a ótica dessa Coordenação-Geral de Infraestrutura de TI e dentro de suas competências, a empresa DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME **não preenche** os requisitos do Edital e seu respectivo Termo de Referência.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Processo Certificado Digital (SEI nº 23034.039806/2018-33);
- Termo de Referência (SEI nº 1063859);
- Edital Pregão Eletrônico Nº 022/2018 (SEI nº 1146610);
- Proposta e documentação DIGISEC (SEI nº 1183121).



Documento assinado eletronicamente por **ADELICIO CELESTINO DE SOUZA JUNIOR, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 19/12/2018, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1188491** e o código CRC **50018ADA**.